



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 2.108/2012, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

"Cria a Comunidade Terapêutica Municipal de Nanuque".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a **Comunidade Terapêutica Municipal de Nanuque**, que terá sua sede, instalações e atividades localizadas no Horto Florestal, no município de Nanuque, Minas Gerais.

Art. 2º. São os seguintes os objetivos e as propostas da Comunidade Terapêutica Municipal de Nanuque.

I - acolher para tratamento, visando recuperar e reintegrar na sociedade, pessoas dependentes de drogas e álcool, do sexo masculino, com idade de 18 a 59 anos, residentes e domiciliados no município de Nanuque, bem como seus familiares;

II - integrar as famílias dos acolhidos no processo de recuperação;

III - procurar conduzir os acolhidos ao autoconhecimento, de maneira que elas descubram as razões e/ou os motivos que as levaram ao consumo de drogas;

IV - defender sempre a liberdade de construção do próprio caminho;

V - dar importância relevante à espiritualidade, à disciplina e ao trabalho.

VI - promover a prática e o acesso dos acolhidos a atividades desportivas e culturais;

VII - incentivar e promover atividades e cursos profissionalizantes, visando preparar o acolhido para mercado de trabalho;

VIII - promover o trabalho com a terra, instruindo e incentivando o plantio e cultivo de hortifrutigranjeiros, assim como o desenvolvimento de outras pequenas atividades agropecuárias, visando gerar bens para o consumo da comunidade terapêutica ou, havendo excedentes, para o abastecimento de escolas, asilos e outros órgãos ou entidades de cunho assistencial e filantrópico, de acordo com normas e regras pré-estabelecidas, na forma da lei.

Art. 3º. A Comunidade Terapêutica Municipal, com vistas a desempenhar de forma satisfatórias os fins para quais foi instituída, tem sua capacidade inicial de 30 vagas masculinas para dependentes de álcool e/ou de outras substâncias psicoativas.

Art. 4º A Comunidade Terapêutica Municipal de Nanuque está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e priorizando a intersectorialidade com Secretaria Municipal de Saúde, bem como poderá solicitar apoio de qualquer Secretaria de Governo na consecução de seus objetivos, e terá sua estrutura organizacional definida na Lei que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nanuque.

Art. 5º - Ficam Criados os seguintes cargos com as seguintes remunerações :

I – **Coordenador Geral**, com carga horária de **tempo integral** e remuneração de Chefe de Divisão;

II – **Coordenador Adjunto I**, com carga horária de **tempo integral** e remuneração de Chefe de Seção;

III – **Coordenador Adjunto II**, com carga horária de **tempo integral** e remuneração de Chefe de Setor.

Parágrafo Único: Entende-se como tempo integral a carga horária de 08 (oito) horas.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

Art. 6º. Os critérios e encaminhamentos para acolhimento de pessoas na Comunidade Terapêutica, bem como as foras de tratamento a serem utilizadas, serão previstos em Regimento Interno, a ser instituído por Decreto.

Art. 7º. Para desenvolver suas atividades a Comunidade Terapêutica Municipal deverá contar com uma equipe técnica, composta por, no mínimo:

- I - Assistente Social;
- II - Psiquiatra;
- III - Enfermeira;
- IV - Pedagoga;
- V - Técnica de Enfermagem;
- VI - Nutricionista;
- VII - Psicólogo.

Parágrafo único. Sob a coordenação e avaliação da equipe técnica, poderá ser admitida a realização de trabalho voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 8º. As despesas de instalação e manutenção da Comunidade Terapêutica Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. Além dos recursos orçamentários próprios, federais ou estaduais, ainda poderão compor a receita a ser investida na Comunidade Terapêutica Municipal, aquelas oriundas de passagens, convênios, consórcios, doações e contribuições.

§2º. As doações e contribuições deverão ser feitas ao fundo municipal de Assistência Social.

§3º. Poderão ser celebrados consórcios e convênios com a União, Estados e Municípios para o atendimento de pessoas encaminhadas por estes entes, mediante compensação ou ressarcimento financeiro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 2.075/12 de 13 de Março de 2012.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de agosto de 2012.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal